

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



DECRETO MUNICIPAL Nº 87, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.717, de 21 de Setembro de 2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 1.717, de 21 de Setembro de 2018, que prevê que o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA será objeto de decreto a ser expedido pelo prefeito;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍ, no uso das atribuições de suas atribuições legais, e em conformidade com as leis em vigor;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA.

Parágrafo único. O Regimento Interno, de que trata o "caput" deste artigo, faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai, MG, aos 13 de agosto de 2019.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente, instituído pela Lei municipal nº 1.717, de 21 de setembro de 2018, exercerá sua competência nos termos do presente Regimento.

Art. 2º Cabe ao COMDEMA, para cumprimento de sua competência legal, o exercício das atribuições especificadas na Lei nº 1.717/2018, e nas demais leis correlatas, afetas ao Meio Ambiente.

Art. 3º O COMDEMA terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência; e

III – Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário é composto pelos membros titulares do COMDEMA, e seus respectivos suplentes, em caso de ausência do titular, com direito a voto nos atos do Conselho.

§ 2º A Presidência é composta de um Presidente, que será o representante da Secretaria responsável por atribuições alusivas ao Meio Ambiente, e um Vice-Presidente, eleito entre os membros do COMDEMA, por maioria simples, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução.

§ 3º A Secretaria Executiva será exercida por um Secretário Executivo, eleito pelos membros do COMDEMA.

§ 4º A Secretaria Executiva é órgão auxiliar do Plenário e da Presidência, desempenhando atividades de gabinete e de assessoramento técnico e administrativo necessários ao bom desempenho das atividades do colegiado.

§ 5º Ao Vice-Presidente, caberá substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 6º No impedimento ou ausência justificável do Presidente e do Vice, a reunião será transferida para outra data.

§ 7º O pessoal de apoio administrativo, sempre que necessário, será requisitado da Prefeitura e de órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal.

Art. 4º O COMDEMA, será diretamente vinculado à Secretaria Municipal responsável por atribuições alusivas ao Meio Ambiente.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pelos Membros do COMDEMA são consideradas serviço público relevante e não são remuneradas.

Art. 6º Os representantes dos poderes públicos municipais e das entidades privadas com atuação no município, discriminados no art. 4º da Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



Municipal nº 1.717/18, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Os mandatos se iniciam na primeira reunião após a formalização da indicação como representantes das entidades para os Conselheiros e seus respectivos Suplentes.

§ 2º Os mandatos se extinguem, simultaneamente, para os Conselheiros e seus Suplentes.

§ 3º Será deliberado pelo plenário a exclusão do conselheiro do COMDEMA e do Suplente que não comparecerem, deixando vaga a representação, por 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas em cada período de 12 meses.

§ 4º Poderá haver substituição do conselheiro indicado pela instituição representada, quando esta, por motivos relevantes, comunicar a substituição por ofício à Presidência do COMDEMA em tempo hábil para os procedimentos formais.

Parágrafo Único. Nas suas ausências e impedimentos, os Conselheiros referidos neste Artigo, serão substituídos por suplentes indicados pelos órgãos e entidades representados.

CAPÍTULO II DAS COMPTÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

Art. 7º Aos membros do COMDEMA compete:

- I** - Comparecer às reuniões;
- II** - Debater a matéria em discussão;
- III** - Apresentar questões de ordem nas reuniões;
- IV** - Solicitar diligências ou vistas de processos;
- VI** - Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias justificando a sua necessidade;
- VII** - Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, ou propostos pelo próprio Plenário.
- VIII** - Sugerir para apreciação, qualquer matéria a ser objeto de Resolução e/ou Proposição;

Parágrafo Único. Aos membros é vedada a manifestação em nome do Conselho de assuntos de forma contrária às deliberações em plenária, sob pena de advertência e/ou exoneração como membro do COMDEMA, que será deliberado pelo colegiado.

Art. 8º Ao Presidente do COMDEMA compete:

- I** - Convocar o Conselho e presidir as suas reuniões atendendo a ordem dos trabalhos estabelecida em pauta;
- II** - Promover a distribuição dos assuntos submetidos a deliberação, designando os relatores;
- III** - Conduzir os debates e resolver as questões de ordem;
- IV** - Apurar as votações e exercer o voto de qualidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



V - Assinar os Ofícios, Pareceres, Proposições e Resoluções, aprovadas em plenário e elaboradas pelos secretários do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins;

VI - Submeter à apreciação do Plenário e assinar a ata da reunião anterior;

VII - Convocar reuniões plenárias extraordinárias, sempre que julgar necessário;

IX - Requisitar as diligências solicitadas pelos relatores;

X - Apreciar e assinar as correspondências expedidas pelo Conselho;

XI - Requisitar pessoal necessário ao serviço do Conselho;

XII - Propor à autoridade competente as medidas que o Conselho julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;

XIII - Representar o Conselho em todos os atos necessários, podendo delegar essa atribuição, ao Vice-Presidente e/ou a outro Conselheiro;

XIV - Apresentar semestralmente o relatório de atividades do Conselho.

XV - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 9º Ao Vice- Presidente do COMDEMA compete:

I – substituir o Presidente e exercer os atos de sua competência nos casos de impedimentos e eventuais ausências;

II – Propor planos de trabalho;

III – Acompanhar e praticar diligências;

IV – Assessorar a Presidência.

Art. 10 Ao Secretário Executivo compete:

I – Convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do COMDEMA, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

II – verificar o *quórum*, no início de cada reunião do Conselho Pleno;

III – Adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento, fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Plenário;

IV – Divulgar as decisões do Conselho;

V – Redigir, disponibilizar e assinar as atas das reuniões;

VI – Apresentar ao Presidente, para distribuição, os processos que receber;

VII – proceder o arquivamento das Atas depois de aprovadas e assinadas pelo COMDEMA;

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 A plenária é o órgão de deliberação máxima, configurada pela Reunião Ordinária e/ou Extraordinária dos membros do COMDEMA, que cumpre os requisitos de funcionamento estabelecido neste Regimento.

Art. 12 Qualquer matéria a ser apreciada pelo COMDEMA deverá ser primeiramente encaminhada ao Presidente, para inserção como pauta em reunião.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



Art. 13 O COMDEMA funcionará através de reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, sendo dado conhecimento de Pauta da Reunião.

§ 1º As reuniões plenárias ordinárias realizar-se-ão, bimestralmente, em data, hora e local a ser definido previamente a cada reunião.

§ 2º As reuniões terão em média duração de (02) duas horas, prorrogáveis conforme necessidade do assunto em questão.

§ 3º Poderão ocorrer reuniões extraordinárias, sempre que convocado pelo seu Presidente ou mediante proposta fundamentada de qualquer dos membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 14 As reuniões plenárias do COMDEMA iniciar-se-ão com a presença mínima de metade mais um dos seus membros.

§ 1º Não verificada, na primeira convocação, a presença mínima exigida, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos e fará a segunda convocação, momento em que, estando presente a maioria simples dos conselheiros do COMDEMA, abrirá a reunião.

§ 2º Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho, deverá este, antecipadamente, comunicar ao seu respectivo suplente.

§ 3º Não havendo quórum, dar-se-á por encerrada a reunião, sendo redesignada nova data.

Art. 15 Nas reuniões plenárias serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

I - Verificação do número de Conselheiros presentes e existência de quórum, conforme artigo anterior;

II - Abertura e instalação dos trabalhos;

III - Leitura de pauta da reunião;

IV - Apreciação da pauta;

V - Votação, quando for o caso;

VI - Comunicações e confirmação da data da próxima reunião;

VII - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião plenária;

VIII - Encerramento.

Parágrafo único. Caso não seja possível a redação da ata na própria reunião, será realizada na reunião seguinte, após a abertura e instalação dos trabalhos, a leitura, discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior.

Art. 16 De cada reunião do COMDEMA lavrar-se-á Ata que será discutida, aprovada, assinada pelo Secretário, pelo Presidente e pelos demais membros do plenário e ficará à disposição dos interessados arquivada na Secretaria Executiva.

Parágrafo Único. A Ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum.

Art. 17 - Das Atas constarão:

I - data, local e hora da reunião;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



II - nome dos Conselheiros presentes;

III - sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

IV - resumo das matérias incluídas na pauta, com indicação dos Conselheiros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;

V - declaração de voto, se requerido;

VI - deliberações do Plenário e;

VII - demais assuntos tratados na reunião.

CAPÍTULO IV DA ORDEM DO DIA

Art. 18 A Ordem do Dia terá início imediatamente após a votação da ata da reunião anterior e constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º O Presidente do COMDEMA, por solicitação de qualquer conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes na pauta da Ordem do Dia, ouvido o Plenário.

§ 2º Caberá ao Secretário relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação em Plenário.

§ 3º A discussão e/ou votação de matérias da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§ 4º A matéria constante na pauta que, por qualquer motivo exceto adiamento, não vier a ser discutida, será incluída automaticamente na pauta da reunião subsequente.

Art. 19 Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com discussão da matéria, será considerada Questão de Ordem.

Parágrafo Único. As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

Art. 20 Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

Parágrafo Único. Poderão também fazer uso da palavra, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis a critério da plenária, todo cidadão que tiver assunto de relevante interesse ambiental para a municipalidade.

Art. 21 O Presidente do COMDEMA decidirá as Questões de Ordem e dirigirá discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas aos Conselheiros, bem como as respectivas durações.

CAPÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



Art. 22 As proposições são matérias apresentadas, por escrito, à deliberação do Plenário, podendo constituir Parecer, Decisão, Resolução, Recomendação, Moção, Emenda, Substitutivo, Indicação ou Estudos e Pesquisas assim entendidas:

I - Parecer – é uma opinião fundamentada expressa pelos órgãos do COMDEMA, de conselheiros, da Administração Pública, de pessoa física ou jurídica, relativa à matéria sob apreciação do COMDEMA ou do seu interesse.

II - Decisão – é a manifestação do Conselho aprovando ou recusando processos administrativos sobre matérias de natureza ambiental, submetidas à apreciação do plenário.

III - Resolução - é a manifestação do COMDEMA sobre matéria de sua competência legal e no sentido de instrumentalizar a administração do Meio Ambiente.

IV - Recomendação – quando se tratar da manifestação acerca da implementação de Políticas e Programas Públicos com repercussão na área ambiental.

V - Moção – é a proposição em que é sugerida a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, solicitando, aplaudindo ou protestando.

VI - Emenda – é a proposição que guardando relação direta e imediata com outra já em apreciação pelo COMDEMA, visa modificá-la, em parte, para tornar mais clara a sua redação ou para ampliar ou reduzir o seu alcance.

VII - Substitutivo – é a proposição apresentada para substituir outra, visando o mesmo objetivo, e já sob apreciação pelo COMDEMA, mas trabalhando a matéria de outros ângulos e apresentando alcances e amplitudes diferentes.

VIII - Indicação – é a proposição em que o Conselheiro sugere a manifestação do Plenário, acerca de um determinado assunto, visando a elaboração de resoluções e outros atos de iniciativa do Conselho.

IX - Estudos e Pesquisas – são trabalhos de natureza técnica e abrangente, pelo qual o Conselheiro sugere a manifestação do Plenário, e afim de subsidiar a elaboração de resolução e outros atos.

Art. 23 As Resoluções, Decisões e Recomendações deverão ser redigidas, concluindo, necessariamente, pelo texto que foi apreciado pelo Plenário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Todos os conselheiros terão o direito ao uso da palavra nas discussões e deliberações, bem como o direito de voto ou abstenção.

Art. 25 Os trabalhos do COMDEMA poderão ser apresentados à Comunidade através de um relatório anual.

Art. 26 O membro do Conselho, inclusive o Presidente, poderá após requerimento por escrito e com a aprovação do plenário, licenciar-se de suas atribuições por período máximo de 90 (noventa) dias consecutivos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



Parágrafo Único Uma vez licenciado o Conselheiro Titular será imediatamente convocado o seu Suplente.

Art. 27 Qualquer proposta de alteração do Regimento Interno do COMDEMA só será apresentada com requerimento assinado por 1/3 dos seus membros, e o Presidente terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar a matéria em reunião ordinária, e igual período para convocar reunião de deliberação, cuja aprovação será por maioria de 2/3 dos membros do COMDEMA.

Parágrafo Único. As propostas de alteração do Regimento Interno do COMDEMA, aprovadas em reunião por seus Conselheiros, deverão ser encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo, para homologação por Decreto.

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário que poderá adotar, sob forma de Resolução, o que melhor julgar necessário para o cumprimento dos fins do Conselho, desde que não contrarie este Regimento.

Art. 29 O Presidente do COMDEMA, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote Medidas Complementares de caráter Administrativo e/ou orçamentário necessárias ao seu funcionamento.

Art. 30 Considera-se falta de decoro do membro da plenária o descumprimento dos deveres regimentais a seu mandato, ou a prática de atos que afetem a sua dignidade, de seus pares ou ao próprio Conselho, tais como: o uso de expressões em discursos, em publicações ou proposições, a prática de atos que afetem a dignidade alheia, em que um membro do plenário praticar ofensas físicas e morais e no desacato a outro Conselheiro, a mesa ou a seu Presidente em reuniões do Conselho ou em atos públicos.

Parágrafo Único. Na prática de atos considerados de falta de decoro caberão, progressivamente, as seguintes sanções, aplicadas pelo Presidente e aprovadas pelo Plenário:

- a) Advertência verbal, registrada em ata;
- b) Advertência por escrito, aplicada em sessão;
- c) Suspensão do Exercício do Mandato, não excedentes a trinta dias, até a perda do Mandato, no caso de reincidência das hipóteses previstas neste Artigo.

Art. 31 O COMDEMA por ideologia é um órgão apartidário, portanto, não se submete a pressões políticas negativas que afetem a natureza.

Art. 32 A representação do COMDEMA em eventos que tratem da questão ambiental será feita pelo Presidente ou Conselheiro por ele indicado.

Parágrafo Único. A indicação de Conselheiro para representar o Conselho será feita alternadamente, atendendo a rodízio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



Art. 33 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação do seu Decreto de aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Mirai/MG, 13 de agosto de 2019.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal